

entre o Sindicato de Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Obreiros, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I - Os Encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II - Repouso Semanal Remunerado - RSR será de 18,18%;

III - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, dada à natureza da relação mantida entre as partes, e em razão das vantagens concedidas nesta norma coletiva, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

IV - Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período;

V - Não será devida aos trabalhadores portuários avulsos – TPA's, remuneração pela ocorrência de remoções decorrente de negligencia, imprudência e imperícia dos mesmos, devidamente comprovada pelas partes.

VI - Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, serão de responsabilidade da PORTOCEL e/ou dos trabalhadores portuários avulsos e, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo;

Paragrafo Segundo - A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos será realizada na forma do Anexo I - Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades, um vale para alimentação, no valor de **R\$ 38,00**, em cada período de comparecimento, válido a partir da competência Junho/2020

Paragrafo terceiro - Uma vez que os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos

trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação, calculados sobre os valores constantes do parágrafo primeiro

Parágrafo quarto - O desconto do percentual previstos no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado sobre o valor da remuneração de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores portuários avulsos, para repasse a PORTOCEL;

Parágrafo Quinto- Além dos valores de remuneração tratados anteriormente neste Acordo Coletivo de Trabalho, PORTOCEL repassará ao SINDICATO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho, o valor de R\$ 9,50 por trabalhador portuário avulso que seja requisitado para a execução das atividades.

Parágrafo Sexto – Os valores descritos no parágrafo anterior têm por finalidade manter as estruturas dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio aos trabalhadores. Fica facultado a Portocel a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses, caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias do pedido.

Parágrafo Sétimo - Ainda que não haja produção, os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local da atividade receberão os valores de vale de alimentação, bem como será repassado aos SINDICATOS o valor previsto no Parágrafo Oitavo, na forma tratada nesta Cláusula;"

CLÁUSULA TERCEIRA

O Anexo IV – “Outras Disposições”, “Cláusula I – Transporte”, do ACT 2019/2021, segundo o que foi negociado e aprovado entre as partes, passa a ter a seguinte redação:

“Anexo IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula I – Transporte

A PORTOCEL pagará uma cota fixa mensal no valor de R\$ 81.954,00(oitenta e um, novecentos e cinquenta e quatro reais) para custeio do transporte dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Vitória x PORTOCEL X Vitória, que será repassado diretamente ao Sindicato no final de cada mês a partir da assinatura do presente aditivo.

A PORTOCEL fornecerá o transporte próprio entre o alojamento do SINDICATO em Barra do Riacho e as instalações da PORTOCEL nos seguintes horários:

07:00 horas, 13:00 horas, 19:00 horas e 01:00 hora na entrada e saída dos TPA'S."

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas, e portanto renovadas, as demais cláusulas previstas no ACT 2019/2021 que não foram citadas no presente Termo Aditivo ou que não contrariem o objeto deste, e que deverão objeto de negociação até 31 de dezembro de 2021, oportunidade em que todas as cláusulas e condições de trabalho serão novamente negociadas e serão consolidadas em um único e específico Acordo Coletivo de Trabalho, caso seja aprovada pela Assembleia dos Trabalhadores.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Aracruz-ES, 19 de Julho de 2021.

PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Wellington Angelo Loureiro Giacomini
CPF nº 719.996.207-04

PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A
Adermo Oscar Costa,
CPF nº 551.790.106-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT
Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 27/07/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho
Referência 2º Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 23/07/2021
Validade 23/07/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento B54D21E9B996AC984FD04EDE533B4BDBC15637D723BDF4282AF04CF81BDF2F6F

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes
Relacionamento	39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT
Representante	CPF
Ernani Pereira Pinto	726.541.987-15
Ação:	Assinado em 23/07/2021 13:38:37 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 177.191.252.89
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:90.0) Gecko/20100101 Firefox/90.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte)	Diretor
Relacionamento	28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach
Representante	CPF
Wellington Angelo Loureiro Giacomini	719.996.207-04
Ação:	Assinado em 23/07/2021 14:09:32 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.68.24.199
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/83.0.4103.116 Safari/537.36
Localização	Latitude: -23.550519899999998/ longitude: -46.633309399999995
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Adermo Oscar Costa	551.790.106-91
Ação:	Assinado em 26/07/2021 21:54:54 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 162.158.193.229
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.107 Safari/537.36 Edg/92.0.902.55
Localização	Latitude: -19.931215/ longitude: -43.960785
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **7GENB-DUOGJ-JB5KY-ET0PI**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.